

Lei nº 2

O cidadão Benedito Monteiro de Carvalho, Prefeito Municipal Substituto de Angatuba, faz saber que a Câmara Municipal de Angatuba decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art.º 1.º. Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar o contrato proposto à Prefeitura desta cidade, pelo Agonomo Antonio Carlos Pestana, e relativamente à extinção de saneiros no território do município.

Art.º 2.º: O contrato deve ser firmado de acordo com as condições abaixo transcritas:

1.º: O serviço se estenderá a todo o município. 2.º: O Município se obriga:

a. conceder gratuitamente toda a espécie de transporte. b. a ter permanentemente em depósito, por conta do Agonomo Antonio Carlos Pestana, quantidade

bastante do homicida para suprir com urgência as necessidades do serviço, e a mandar pagar dentro de quinze dias as importâncias devidas à Antonio Carlos Pestana e por este requisitadas com a apresentação do certificado de extinção de saqueiros, expedidos por pessoa legalmente autorizada; d. a pagar a Antonio Carlos Pestana por saqueiro extinto a importância de vinte mil reis, que seja saqueiro existente na cidade, quer na zona rural ou agrícola; e. a custear o pessoal encarregado de tirar o saqueiro em condições de ser atacado; f. a custear o pessoal encarregado do acionamento das máquinas extintas; 3.º Antonio Carlos Pestana se obriga: a. a dirigir tecnicamente o serviço de extinção de saqueiros, fornecendo por conta própria e sem outros custos para o Município o maquinismo extinto de saqueiros, de sua invenção, custeando também por conta própria os respectivos reparos, substituições e acréscimos; b. a dar extintos os saqueiros atacados no prazo máximo de 30. trinta dias, a contar do data do ataque; c. a reatar os saqueiros que por qualquer eventualidade não estejam extintos ao termo do trinta dias do item b. devendo ser considerados extintos quinze dias depois do segundo ataque. 4.º Fica entendido por a os fins deste contrato que não serão considerados saqueiros aqueles que sejam recentes e ainda possuem até dois alheiros, ficando o ataque desses por conta dos respectivos interessados, podendo Antonio Carlos Pestana ou empresa por ele organizada encarregar-se de tal extinção mediante novo acordo. 5.º É considerado extinto todo saqueiro que durante os

trinta dias que se seguirem ao ataque, não serem
sinál de vida, tal como: movimento de saúvas atra-
vés dos olheiros situados na superfície rasgada,
do faúveiro, ou expulsão de terra por esses mes-
mos olheiros.

Artº 3º. A presente lei entra em vigor nes-
ta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em
15 de Agosto de 1936.